



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para Perfuração de poços artesianos com até 50 metros para as comunidades rurais do Município de Livramento, conforme Emenda Parlamentar nº 559/2026.

1.2.Salienta-se que no presente instrumento foram consideradas as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente e detalhadas nos respectivos documentos decorrentes, preliminarmente elaborados quando necessários, a exemplo de memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.

1.3.A contratação da obra, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O Município de Livramento – PB está inserido na região semiárida do Estado da Paraíba, marcada por índices pluviométricos baixos e irregulares, longos períodos de estiagem e forte vulnerabilidade hídrica, situação que se agrava de forma particular na zona rural, onde reside parcela expressiva da população municipal. Nessas localidades, o abastecimento de água não é atendido pela rede pública de distribuição, de modo que as famílias dependem de fontes alternativas e, muitas vezes, precárias para satisfazer suas necessidades mais elementares. A ausência de fontes seguras e permanentes de água nas comunidades rurais tem obrigado a Administração Municipal a recorrer, de forma recorrente e onerosa, ao abastecimento emergencial por meio de carros-pipa, solução paliativa que não resolve o problema de forma estruturante, consome continuamente recursos do erário e submete a população a instabilidade no fornecimento, sobretudo nos meses de maior estiagem. A escassez de água compromete diretamente o direito fundamental ao acesso à água potável, com reflexos severos sobre a saúde pública, uma vez que o consumo de água de qualidade duvidosa, proveniente de açudes, barreiros e cacimbas, está associado à ocorrência de doenças de veiculação hídrica, especialmente entre crianças e idosos, população mais suscetível. Além do impacto sanitário, a insuficiência hídrica afeta a permanência do homem no campo e a subsistência das famílias rurais, prejudicando a dessedentação animal, a pequena produção agrícola familiar e as demais atividades econômicas desenvolvidas nessas comunidades, o que estimula o êxodo rural e o agravamento das desigualdades sociais no território municipal. Diante desse cenário, identificou-se a necessidade de implantar solução de caráter permanente e sustentável, capaz de garantir autonomia hídrica às comunidades rurais, mediante a perfuração de poços artesianos com profundidade de até 50 (cinquenta) metros, aptos a captar água do subsolo e assegurar fornecimento contínuo, reduzindo a dependência de medidas emergenciais e o custo permanente com o transporte



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

de água. A escolha pela perfuração de poços fundamenta-se no fato de que se trata da alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para o enfrentamento do problema, pois substitui um gasto contínuo e sem contrapartida patrimonial (carro-pipa) por um investimento em infraestrutura de uso prolongado, que permanece disponível à comunidade após a conclusão dos serviços. A demanda foi formalizada a partir de solicitações das próprias comunidades rurais e do mapeamento realizado pela Secretaria Municipal competente, que identificou as localidades atualmente desassistidas de fonte de captação própria e em situação de maior criticidade hídrica, definindo-as como prioritárias para o atendimento no presente exercício. Assim, a presente contratação tem por finalidade suprir carência estrutural de abastecimento de água na zona rural do Município, promovendo dignidade, segurança hídrica e melhoria das condições de vida da população local, em consonância com o interesse público e com o dever da Administração de assegurar serviços essenciais à coletividade.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo de 12 (doze) poços artesianos foi estimado com base em dados concretos e no histórico de atendimento das comunidades rurais do Município nos exercícios anteriores, e não em mera projeção abstrata, de modo a assegurar a compatibilidade entre a demanda real identificada e o objeto a ser contratado. Para tanto, a Secretaria Municipal competente promoveu levantamento das comunidades rurais desprovidas de fonte própria e permanente de captação de água, cruzando as informações do cadastro das localidades atendidas por carro-pipa nos últimos exercícios com as solicitações protocoladas pelos moradores e lideranças comunitárias, o que permitiu dimensionar com segurança as áreas efetivamente carentes do serviço. Desse levantamento resultou a identificação de comunidades rurais em situação prioritária de desabastecimento, cada uma demandando a perfuração de 1 (um) poço artesiano para o respectivo atendimento, totalizando os 12 (doze) poços ora estimados, quantitativo definido de forma a contemplar as localidades de maior criticidade dentro da disponibilidade orçamentária do presente exercício. O histórico dos exercícios anteriores demonstra a reiteração da demanda por abastecimento nessas mesmas localidades, o que confirma a persistência do problema e reforça a necessidade da solução estruturante ora proposta, evitando a repetição de contratações emergenciais e o desperdício de recursos públicos com medidas de caráter meramente paliativo. O quantitativo estimado revela-se, portanto, adequado e suficiente para atender às necessidades identificadas até o encerramento do exercício financeiro, tendo sido dimensionado com racionalidade, sem sobreestimação, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento das contratações públicas.

3.0. DA OBRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS COM ATÉ 50 METROS PARA AS COMUNIDADES RURAIS.	UND	12	10.648,00	127.776,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

	Total 127.776,00
--	-------------------------

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 127.776,00.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

8.1.1.Início: Imediato;

8.1.2.Conclusão: 1 (um) ano.

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Livramento - PB, 13 de Julho de 2026.

ALEFY BRUCE LEITE NOBREGA
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural